



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO - TELEFONE: (28) 3529-6036.  
CNPJ 27.174.168/0001-70 - ITAPEMIRIM - ESTADO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1898/2005

**Autor do Projeto de Lei  
Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS  
NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, PARA ATENDER A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do  
Espírito Santo, APROVA e a PREFEITA MUNICIPAL  
DE ITAPEMIRIM no uso de suas atribuições legais  
SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:**

**ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado  
a desapropriar imóveis no município de Itapemirim, que poderão ser adquiridos de forma  
amigável, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Obras Públicas, com a  
finalidade de utilidade pública, conveniente e vantajosa ao interesse coletivo.**

**§ 1º - Um imóvel pertencente ao Sr. Aristarcho Santos, brasileiro, casado, comerciante,  
residente na localidade de coqueiros, cujo imóvel situado na localidade denominada  
Garrafão, de posse comprovada com recibo de compra e venda, uma vez não possuir o  
registro de imóveis, medindo 5564m (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro metros  
quadrados).**

**§ 2º - Destina-se o imóvel citado no § 1º, a construção de um ginásio coberto para  
educação física e desportos, e ainda outras obras, tendo por finalidade atender as  
necessidades da Escola de ensino fundamental "Antônio Jacques Soares".**

**§ 3º - Cinco imóveis, todos situados na localidade denominada Campo Acima, também  
destinados a construção de um ginásio coberto para a prática de educação física e  
desportos, e ainda outras obras, tendo por finalidade atender as necessidades da Escola  
de ensino fundamental "Anacleto Jacinto Ribeiro", todos de posse comprovada mediante  
recibo de compra e venda, uma vez não possuir o registro de imóveis, a saber :**

I - imóvel, medindo 177,50m<sup>2</sup> de propriedade do Sr.  
Helber Carvalho Ribeiro;

II - imóvel, medindo 227,55m<sup>2</sup>, com área construída de  
62.16m<sup>2</sup>, de propriedade da Sr<sup>a</sup> Tânia Corina Batista;

III - imóvel, medindo 196,04m<sup>2</sup>, com área construída  
de 35,04m<sup>2</sup> de propriedade do Sr. Cláudio Roberto Gomes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**  
PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO - TELEFONE: (28) 3529-6036.  
CNPJ 27.174.168/0001-70 - ITAPEMIRIM - ESTADO ESPÍRITO SANTO

IV- imóvel, medindo 126,75m<sup>2</sup> de propriedade da Sr  
Julio Batista Sobrinho;

V- imóvel, medindo 216,00m<sup>2</sup> de propriedade da Sr<sup>a</sup>.  
Priscila Souza Roza;

§ 4º- Um imóvel para execução de obras públicas, identificado como lote de número 16, medindo 216m<sup>2</sup>, na localidade de Campo Acima, com o objetivo de interligar as ruas Benício Pereira e Enedino Belo Hautequestt, de propriedade de Alrizete Ramos da Silva.

§ 5º- Um imóvel situado na localidade de Itaipava, pertencente ao Sr José Feliciano Gomes, medindo 8.000m<sup>2</sup>, cuja destinação é a construção de uma escola de ensino fundamental e um ginásio coberto anexo para a prática de educação física e desportos.

§ 6º- Um imóvel, medindo 1062,50m<sup>2</sup>, situado na localidade de Córrego do Ouro, pertencente a Sr<sup>a</sup> Adeir Pereira de Souza, cuja destinação é a construção de uma creche.

**ART.2º-** Os valores dos imóveis de que trata esta Lei, serão definidos pela comissão Municipal permanente de avaliação de imóveis, com base no preço de mercado e homologado pela prefeita municipal.

**ART.3º -** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Itapemirim para o exercício vigente e subseqüentes, se necessário, ficando o chefe do executivo autorizado, se necessário, proceder a suplementação de recursos e a abertura de créditos especiais.

**ART.4º -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando o chefe do executivo autorizado por decreto, a dirimir dúvidas e resolver omissões, bem como corrigir ou complementar dados relativos aos imóveis e/ou posseiros, mediante recomendação da Comissão de Avaliação constante do Art. 2º, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 11 de abril de 2005.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal